



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 025/2019

Processo Licitatório nº 039/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço rede óptica e backbone.

Impugnante: OI Móvel S.A

OI Móvel S.A, aqui denominado IMPUGNANTE, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº: 025/2019, para a Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço rede óptica e backbone.

I- Da Impugnação

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando as seguintes ilegalidades:

1) Retenção do pagamento pela contratante:

Item 20.7 do edital, item 7.7 da ata de registro de preços e do item 5.7 da minuta do contrato que “nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência”, fere as regras da lei de licitações, não constando em nenhum momento a previsão de retenção dos pagamentos.

Em resposta: Damos provimento à impugnação para permitir que empresas em recuperação judicial participem do certame, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

2) Da razoabilidade na aplicação da multa:

Item 21.3.3 do edital e item 8.3.3 da ata de registro de preços não fazem distinção quanto as penalidades aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, ferindo assim o princípio da razoabilidade.

Em resposta: A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas durante a prestação dos serviços.

3) Das penalidades excessivas:

Item 21.3.3 do edital e 8.3.3 da ata de registro de preços determinam multas que extrapolam o limite de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Em resposta: A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas durante a prestação dos serviços.

4) Limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos comprovadamente causados à Contratante:

Item 9.8 da minuta de contrato, a contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir a Contratante.

Em resposta: A redação do item 9.8 da minuta de contrato passa a ter a seguinte leitura: "Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, *decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.*"

5) Solicitação de inclusão de previsão de garantias por atraso de pagamento

Ausências de garantias à Contratada em caso de atraso no pagamento da parcela avengada.

Em resposta: Ainda que não previsto é devido correção monetária.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.200 de 19 de junho de 2019. **DECIDO** deferir parcialmente o pedido formulado pela empresa OI MÓVEL S.A. apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 025/2019, razão pela qual **NEGO REPUBLICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO** uma vez que as alterações solicitadas não interferem na proposta de preço.

Santa Luzia, 02 de outubro de 2019

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira